

**PROJETO DE LEI N.º 009, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, 124, X da Lei Orgânica Municipal e o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e dos comissionados do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, reajustados a partir de 1º de março de 2021 em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), calculados sobre os valores dos vencimentos básicos do mês de fevereiro de 2021, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, X da Constituição Federal, 124, X da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001.

**Art. 2º** O índice de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) corresponde à variação verificada nos últimos doze meses anteriores ao do reajuste, ou seja, no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, adotado para a recomposição da perda inflacionária apurada nos vencimentos de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 03 de março de 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Alpinópolis (MG), 15 de março de 2021.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal